

Lei n. 890/2007, 21 DE MAIO DE 2007.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I e Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Anexo I traz o requisito de escolaridade dos cargos criados e em alguns casos modifica esse requisito constante das atribuições dos cargos contidos no plano de cargos.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II, bem como a simbologia dos cargos.

§ 3º - Os cargos criados no caput deste artigo visam completar a quantidade de cargos vagos, para a feitura de concurso público, juntamente com os cargos vagos já existentes (Leis 461/93, de 03.08.1993; 566/97, de 24.06.1997; 593/98, de 16.04.98; 653/2000, de 09.03.2000, 774/04, de 29.03.04, 795/04, de 12.08.04 e 702/2001, de 11.09.2001)

Art. 2º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.



Art. 3º. – O Anexo III traz os cargos que mudaram de nomenclatura, com a nomeação antiga e a nova.

Art. 4º – A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal é a prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 001/93, de 29 de abril de 1993, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional à jornada de trabalho, tomando-se como base de cálculo o salário base constante do anexo II desta lei.

Art. 5º – Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Parágrafo Único – As Tabelas Completas constantes do Anexo II são dos cargos novos criados nesta lei.


Art. 6º – O Anexo IV parte integrante desta Lei traz as quantidades de cargos criados, para o desenvolvimento total da carreira, seja dos cargos novos criados, seja dos cargos que tiveram suas quantidades acrescidas nesta Lei.

Art. 7º – As atribuições dos cargos novos criados nesta Lei estão catalogadas no Anexo V.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 21 dias de maio de 2007.


WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – (ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Agente Comunitário de Saúde	70	Ensino fundamental
Agente de Combate às Endemias	03	Ensino Fundamental
Assistente Social	03	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro Profissional
Auxiliar Consultório Dentário - ACD	20	Ensino Fundamental e Registro Profissional
Auxiliar de Serviços Gerais	62	Alfabetizado
Digitador	09	Ensino Médio acrescido de curso específico na área
Enfermeiro PSF	04	Formação de Nível Superior em Enfermagem e Registro Profissional
Fiscal Vigilância à Saúde	01	Ensino Médio
Gari	70	Alfabetizado
Guarda Civil Municipal	17	Ensino Fundamental e conclusão satisfatória de Curso de formação, como etapa do certame, conforme previsto em edital
Médico Auditor	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido do comprovante de especialidade e Registro Profissional
Médico Cirurgião Ginecologista e Obstetra	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de Residência em Obstetrícia e Ginecologia e Registro Profissional
Médico PSF	08	Formação de Nível Superior em Medicina e Registro Profissional
Médico Traumatologista	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de Residência em Ortopedia e Traumatologia e Registro Profissional
Odontólogo PSF	03	Formação de Nível Superior em Odontologia e Registro Profissional
Professor de Educação Básica II	35	Licenciatura de graduação plena em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Psicólogo	02	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro Profissional
Técnico em Agropecuária	01	Ensino Médio, Curso Específico na Área e Registro Profissional
Técnico em Enfermagem	40	Ensino Médio, Curso Específico na Área e Registro Profissional
Terapeuta Ocupacional	02	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro Profissional

** Além da qualificação mínima prevista neste anexo, o Edital de Concurso Público deverá exigir:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
Avenida Coronel Doca Paraíba, 282 - Cep. 62670-000 - São Gonçalo do Amarante - Ceará.
Fone/Fax: 0**85 3315 4379 - E-mail: pmsga@secrel.com.br



I - Como condição para a investidura do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", a apresentação dos requisitos estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, observadas as disposições previstas na Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006;

II - Como condição para a investidura do cargo de "Agente de Combate às Endemias", a apresentação dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, observadas as disposições previstas na Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006.

Anexo II - (ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Agente Comunitário de Saúde	40h	382,17
Agente de Combate à Endemias	40h	382,17
Assistente Social	40h	944,80
Auxiliar Consultório Dentário - ACD	40h	382,17
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	382,17
Digitador	40h	459,56
Enfermeiro PSF	40h	1.771,50
Fiscal Vigilância à Saúde	40h	391,72
Gari	40h	386,94
Guarda Civil Municipal	40h	382,17
Médico Auditor	20h	944,80
Médico Cirurgião Ginecologista e Obstetra	20h	944,80
Médico Plantonista	24h(*)	944,80
Médico PSF	40h	3.542,99
Médico Traumatologista	20h	944,80
Odontólogo PSF	40h	1.771,50
Professor de Educação Básica II	24h	459,11
Psicólogo	20h	944,80
Técnico em Agropecuária	40h	471,98
Técnico em Enfermagem	40h	471,98
Terapeuta Ocupacional	40h	944,80

(*) valor unitário do plantão/carga horária mínima

Cont. Anexo II - (ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)

QUADRO DE PESSOAL - SIMBOLOGIA DOS CARGOS

CARGOS	SIMBOLOGIA
1. Administrador	ANS-III
2. Advogado	ANS-III
3. Agente Administrativo	ADO-III
4. Agente Comunitário de Saúde	ADO-V
5. Agente de Combate às Endemias	ADO-V
6. Agente Desenvolvimento Municipal	ANS-II, ADO-III



8.	Analista de Sistema	ANS-III
9.	Apreendedor de Animais	ATA-II
10.	Arquiteto	ANS-III
11.	Assistente Social	ANS-III
12.	Atendente de Enfermagem	ADO-V
13.	Auditor de Tributos Municipais	ANS-III
14.	Auxiliar de Consultório Dentário – ACD	ADO-V
15.	Auxiliar de Enfermagem	ADO-IV
16.	Auxiliar de Laboratório	ADO-IV
17.	Auxiliar de Serviços Gerais	ATA-II
18.	Bombeiro Hidráulico	ATA-II
19.	Citotécnico	ADO-I
20.	Contador	ANS-III
21.	Cozinheiro	ATA-II
22.	Digitador	ADO-II
23.	Educador Físico	ANS-III
24.	Educador Infantil	MAG-IV
25.	Eletricista	ATA-II
26.	Enfermeiro	ANS-III
27.	Enfermeiro PSF	ANS-II
28.	Engenheiro	ANS-III
29.	Engenheiro Agrônomo	ANS-III
30.	Farmacêutico Bioquímico	ANS-III
31.	Fiscal de Obras	ADO-III
32.	Fiscal de Vigilância à Saúde	ADO-III
33.	Fisioterapeuta	ANS-III
34.	Fonocardiologista	ANS-III
35.	Gari	ATA-I
36.	Guarda Civil Municipal	ADO-V
37.	Marceneiro	ATA-II
38.	Médico Auditor	ANS-III
39.	Médico Anestesiologista	ANS-III
40.	Médico Cardiologista	ANS-III
41.	Médico Cirurgião	ANS-III
42.	Médico Cirurgião Gineco-obstetra	ANS-III
43.	Médico Generalista	ANS-III
44.	Médico Pediatra	ANS-III
45.	Médico Plantonista	ANS-III
46.	Médico Psiquiatra	ANS-III
47.	Médico P.S.F.	ANS-I
48.	Médico Traumatologista	ANS-III
49.	Motorista	ATA-I
50.	Nutricionista	ANS-III
51.	Odontólogo	ANS-III
52.	Odontólogo P.S.F.	ANS-II
53.	Pedagogo	MAG-I
54.	Professor Educação Básica I	MAG-III
55.	Professor Educação Básica II	MAG-II
56.	Psicólogo	ANS-III
57.	Regente de Ensino	MAG-V
58.	Sociólogo	ANS-III
59.	Técnico Agropecuário	ADO-I
60.	Técnico em Contabilidade	ADO-I
61.	Técnico em Edificações	ADO-I
62.	Técnico em Enfermagem	ADO-I
63.	Técnico em Higiene Dental – THD	ADO-I
64.	Técnico em Laboratório	ADO-II
65.	Técnico em Radiologia	ADO-II
66.	Técnico em Saneamento	ADO-II
67.	Técnico em Turismo	ADO-I
68.	Telefonista	ADO-V
69.	Terapeuta Educacional	ANS-III
70.	Terapeuta Ocupacional	ANS-III
71.	Topógrafo	ADO-I
72.	Tratorista	ATA-II
73.	Veterinário	ANS-III



Cont. Anexo II - (ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)
TABELAS VENCIMENTAIS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS – III

I – PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Administrador, Advogado, Analista de Sistema, Arquiteto, Agente de Desenvolvimento Municipal, Assistente Social, Auditor de Tributos Municipais, Contador, Educador Físico, Engenheiro-Agrônomo, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Foncaudiólogo, Médico Anestesiista, Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião, Médico Cirurgião Gineco-Obstetra, Médico Generalista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Traumatologista, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Sociólogo, Terapeuta Educacional, Terapeuta Ocupacional e Veterinário

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	944,80	963,70	982,97	1002,63	1022,68
	6	7	8	9	10
B	1073,82	1095,29	1117,20	1139,54	1162,33
	11	12	13	14	15
C	1220,45	1244,86	1269,76	1295,15	1321,05

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL – ADO – I

I – PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Citotécnico, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental - THD, Técnico em Turismo e Topógrafo

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	471,98	481,42	491,05	500,87	510,89
	6	7	8	9	10
B	536,43	547,16	558,10	569,26	580,65
	11	12	13	14	15
C	609,68	621,88	634,31	647,00	659,94

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL – ADO – III

I – PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Agente Administrativo, Almojarife, Fiscal de Obras e Fiscal de Vigilância à Saúde

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	391,70	399,53	407,52	415,68	423,99
	6	7	8	9	10
B	445,19	454,09	463,17	472,44	481,89
	11	12	13	14	15
C	505,98	516,10	526,42	536,95	547,69

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL – ADO – V

I – PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Atendente de Enfermagem, Guarda Civil Municipal e Telefonista


Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	382,17	389,81	397,61	405,56	413,67
	6	7	8	9	10
B	434,36	443,04	451,90	460,94	470,16
	11	12	13	14	15
C	493,67	503,54	513,61	523,89	534,36

Anexo III

(ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)

Mudança de Nomenclatura do Cargo	
Nomenclatura Antiga do Cargo	Nomenclatura Nova do Cargo
Agente de Vigilância à Saúde	Agente de Combate às Endemias
Médico	Médico Plantonista



Anexo IV

(ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ANS – I

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO P.S.F.	A	01	08
		02	06
		03	04
		04	03
		05	03
	B	06	08
		07	06
		08	04
		09	03
		10	03
	C	11	08
		12	06
		13	04
		14	03
		15	03

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ANS – II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ENFERMEIRO P.S.F.	A	01	04
		02	03
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	04
		07	03
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	04
		12	03
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ODONTÓLOGO P.S.F.	A	01	03
		02	03
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	03
		07	03
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	03
		12	03
		13	02
		14	02
		15	02



CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL - ANS -III

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	A	01	03
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	03
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	03
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO AUDITOR	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO CIRURGIÃO GINECO-OBSTETRA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TERAPEUTA OCUPACIONAL	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02



CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – MAG -II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A	01	35
		02	32
		03	30
		04	28
		05	26
	B	06	35
		07	32
		08	30
		09	28
		10	26
	C	11	35
		12	32
		13	30
		14	28
		15	26

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ADO -I

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	01	40
		02	38
		03	36
		04	35
		05	33
	B	06	40
		07	38
		08	36
		09	35
		10	33
	C	11	40
		12	38
		13	36
		14	35
		15	33

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ADO -II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
DIGITADOR	A	01	09
		02	08
		03	07
		04	07
		05	07
	B	06	09
		07	08
		08	07
		09	07
		10	07
	C	11	09
		12	08
		13	07
		14	07
		15	07

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ADO -III

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
FISCAL VIGILÂNCIA À SAÚDE	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ADO -V

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	01	70
		02	68
		03	66
		04	65
		05	64
	B	06	70
		07	68
		08	66
		09	65
		10	64
	C	11	70
		12	68
		13	66
		14	65
		15	64

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	A	01	03
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	03
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	03
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	A	01	20
		02	19
		03	18
		04	17
		05	16
	B	06	20
		07	19
		08	18
		09	17
		10	16
	C	11	20
		12	19
		13	18
		14	17
		15	16

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	A	01	17
		02	16
		03	15
		04	15
		05	15
	B	06	17
		07	16
		08	15
		09	15
		10	15
	C	11	17
		12	16
		13	15
		14	15
		15	15

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL - ATA - I

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
GARI	A	01	70
		02	68
		03	66
		04	65
		05	64
	B	06	70
		07	68
		08	66
		09	65
		10	64
	C	11	70
		12	68
		13	66
		14	65
		15	64

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL - ATA - II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	A	01	62
		02	61
		03	60
		04	59
		05	58
	B	06	62
		07	61
		08	60
		09	59
		10	58
	C	11	62
		12	61
		13	60
		14	59
		15	58

Anexo V
(ref. a Lei Municipal de nº 890/2007, de 21 de maio de 2007.)
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NOVOS CRIADOS

*SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS*

TÍTULO DO CARGO/ FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Apoio Administrativo Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: ADO V	CLASSE: A, B e C Referência 1 a 15
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Realiza atividades de vigilância à saúde no combate as endemias e demais agravos à saúde.	
TAREFAS DETALHADAS:	
<ul style="list-style-type: none"> - Fazer visitas domiciliares, enfocando a educação em Saúde; - Fazer pesquisa e destruição dos focos larvários; - Borrifar ruas e terrenos baldios no controle do mosquito Aedes Aegypti; - Coletar sangue de cães para exame de calazar; - Eliminar cães positivos com calazar; - Capturar triatomíneos(barbeiros); - Pulverizar unidades domiciliares positivas com triatomíneos(barbeiro); - Participar das campanhas de vacina anti-rábica animal; - Preenchimento de relatórios de controle de endemias, realizando levantamentos estatísticos necessários para monitoria e avaliação das atividades; - Cumprir normas e procedimentos administrativos, assim como obedecer às regras de biossegurança; - Executar tarefas de orientação e prevenção de endemias e epidemias; - Promover a redução da morbi-mortalidade das doenças endêmicas, através de ações de campanhas educativas de prevenção de doenças, visando preservar a saúde da comunidade; - Exercer outras atividades correlatas. 	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau; - Aprovação em Concurso Público. 	



*SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PLANO DE CARGOS E CARREIRAS*

TÍTULO DO CARGO/ FUNÇÃO: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: ANS III	CLASSE: A, B e C Referência 1 a 15
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Realizar atendimento na área de ortopedia e traumatologia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.	
TAREFAS DETALHADAS	
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Traumatologia e Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para os demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências traumatológicas e clínicas; Realizar procedimentos traumatológicos, que podem ser efetuados a nível ambulatorial, como contenções, imobilizações e outros; Executar outras tarefas afins. Inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> - Ter formação em nível superior em Medicina e Registro Profissional. - Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia. - Ser aprovado em Concurso Público. 	



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

TÍTULO DO CARGO / FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		GRUPO Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	
CATEGORIA ADO V		CLASSE A, B e C Referência 1 a 15	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:			
<p>A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares, comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão de gestor local deste.</p>			
TAREFAS DETALHADAS:			
<ul style="list-style-type: none"> - Identificar e cadastrar a população de sua área de atuação, identificando suas necessidades, potencialidades e prioridades; - Executar atividades para a promoção da saúde do indivíduo e da comunidade; - Estimular a participação da sociedade nas políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida; - Realizar através de visita domiciliar acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; - Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; - Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; - Promover educação em saúde e mobilização comunitária visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; - Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde; - Informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; - Participar do processo de programação e planejamento das ações de saúde com vistas à superação dos problemas identificados; - Executar atividades sócio-educativas e segmentos vulneráveis; - Exerce outras atividades correlatas. 			
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:			
<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau completo. - Aprovado em Concurso Público. 			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

TÍTULO DO CARGO/ FUNÇÃO: MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior
---	--

CATEGORIA FUNCIONAL: ANS III	CLASSE: A, B e C Referência 1 a 15
---------------------------------	--

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

TAREFAS DETALHADAS:

Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, fazer exame pré-natal em gestantes; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; preencher boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos; preencher as fichas dos doentes atendidos em domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores e funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos a gestantes; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins. Inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ter formação em nível superior em Medicina e Registro Profissional.
- Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia.
- Aprovado em Concurso Público.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO AUDITOR	GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: ANS III	CLASSE: A, B e C Referência 1 a 15
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Analisar o faturamento da rede SUS; proceder a auditorias analíticas e/ou operacionais na rede SUS.	
TAREFAS DETALHADAS	
<p>I – Realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde;</p> <p>II – Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde;</p> <p>III – Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico;</p> <p>IV – Emitir parecer conclusivo nos relatórios de gestão encaminhados pelos municípios;</p> <p>V – Solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;</p> <p>VI – Recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário do Sistema Único de Saúde;</p> <p>VII – Atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;</p> <p>VIII – Informar à Auditoria-Geral ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes;</p> <p>IX - Executar outras atividades correlatas.</p>	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> - Ter formação em nível superior em Medicina e registro profissional; - Especialidade em Auditoria; - Ser aprovado em Concurso Público. 	



*SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PLANO DE CARGOS E CARREIRAS*

TÍTULO DO CARGO / FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GRUPO Atividades de Apoio Administrativo e Operacional
---	---

CATEGORIA ADO I	CLASSE A, B e C	Referência 1 a 15
---------------------------	---------------------------	-------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar atividades similares de enfermagem em unidades hospitalares e ambulatoriais, sob a supervisão de profissional da área de saúde.

TAREFAS DETALHADAS:
<ul style="list-style-type: none"> - Executar atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, em unidades hospitalares e ou ambulatoriais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; - Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência a enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; - Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuando-se as privativas de Enfermeiro e as referidas no Art.9º do Decreto nº94.406, de 08 de junho de 1987 (COREN); - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhando a realização das atividades; - Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e auto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais; - Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; - Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade; - Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; - Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; <p>Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exercer outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> - Curso de 2º Grau Completo, curso específico na área e Registro Profissional. - Aprovação em Concurso Público.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2105002/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 890/2007** de 21 de maio de 2007, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2007.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal